



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo:** 23066.012057/2020-44

**Modalidade:** Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços

**Tipo:** Menor preço por Grupo

**Número:** Pregão nº 14/2020

**Valor total estimado do serviço:** R\$391.362,12 (Trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

**Fonte de recursos:** Tesouro e/ou próprios

**Data de Abertura:** 14/08/2020

**Horário:** 10:00h (horário de Brasília)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia mecânica especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevador eletromecânico de passageiros, elevador tipo maca, elevador de carga e plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida, com fornecimento de peças e insumos, para atender diversas unidades da Universidade Federal da Bahia nos municípios de Salvador/BA e Vitória da Conquista/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Descrição dos Itens:

Grupo	Item	Descrição / CATSER: 3557	SIPAC	Valor Unitário Estimado (serv / mês) (R\$)	Quantidade de Serviço Anual	Valor Total Estimado Anual (R\$)
	16	Serviços de manutenção para Elevador Eletromecânico Thyssenkrupp capacidade 08 pessoas / 600 kg pessoas e 07 paradas	3917000000041	869,55	12	10.434,60
	18	Serviços de manutenção para Elevador eletromecânico Thyssenkrupp capacidade 08 pessoas / 600 kg e 05 paradas	3917000000040	727,78	36	26.200,08
	19	Serviços de manutenção para Elevador Eletromecânico Thyssenkrupp capacidade 08 pessoas / 600 kg e 03 paradas	3917000000058	670,71	24	16.097,04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
NÚCLEO DE ELEVADORES- SUMAI



1	20	Serviços de manutenção para Elevador Eletromecânico Thyssenkrupp capacidade 08 pessoas / 600 kg e 06 paradas	3917000000059	772,75	12	9.273,00
	21	Serviços de manutenção para Elevador Eletromecânico Thyssenkrupp capacidade 08 pessoas / 600 kg e 04 paradas	3917000000056	697,78	36	25.120,08
	22	Serviços de manutenção para Elevador Eletromecânico Thyssenkrupp capacidade 750 kg e 04 paradas	3917000000057	697,78	12	8.373,36
	23	Serviços de manutenção para Elevador Tipo Maca Thyssenkrupp capacidade 12 pessoas / 840 kg e 02 paradas	3917000000060	557,70	12	6.692,40
	25	Serviços de manutenção para Plataforma de Elevação Motorizada para Pessoas com Mobilidade Reduzida, marca Thyssenkrupp, capacidade 250 Kg e 02 paradas	3917000000044	599,70	24	14.392,80
Valor Global por Grupo-1: R\$ 116.583,36						
2	01	Serviços de manutenção para Elevador de Carga Otis capacidade 1.100 kg e 2 paradas	3917000000065	670,71	12	8.048,52
	06	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Bass capacidade 08 pessoas / 600 kg e 02 paradas	3917000000061	557,70	12	6.692,40
	07	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Bass capacidade 400 kg e 02 paradas	3917000000052	557,70	24	13.384,80
	08	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 04 paradas	3917000000053	697,78	48	33.493,44
	09	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 05 paradas	3917000000054	727,78	60	43.666,80
	10	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 06 paradas	3917000000045	772,75	24	18.546,00
	11	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 09 paradas	3917000000062	1.078,53	12	12.942,36
	12	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 03 paradas	3917000000046	670,71	84	56.339,64
	13	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 560 kg e 03 paradas	3917000000066	670,71	12	8.048,52
	14	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 560 kg e 04 paradas	3917000000063	697,78	12	8.373,36



	15	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 980 kg e 05 paradas	3917000000064	727,78	12	8.733,36
	24	Serviços de manutenção para Plataforma de Elevação Motorizada para Pessoas com Mobilidade Reduzida, marca Montele, capacidade 275 Kg e 02 paradas	3917000000055	599,70	24	14.392,80
<b>Valor Global por Grupo-2: R\$232.662,00</b>						
3	02	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Atlas Schindler capacidade 08 pessoas / 600 kg e 03 paradas	3917000000049	670,71	12	8.048,52
	03	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Atlas Schindler capacidade 09 pessoas / 675 kg e 03 paradas	3917000000048	670,71	12	8.048,52
	04	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Atlas Schindler capacidade 09 pessoas / 675 kg e 04 paradas	3917000000051	697,78	12	8.373,36
	05	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Atlas Schindler capacidade 840 kg e 06 paradas	3917000000050	772,75	12	9.273,00
	17	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Atlas Schindler capacidade 08 pessoas / 600 kg e 04 paradas	3917000000042	697,78	12	8.373,36
<b>Valor Global por Grupo-3: R\$42.116,76</b>						
<b>Valor Global dos Grupos R\$391.362,12</b>						

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global de Grupos de Itens.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para a Universidade Federal da Bahia.
- 3.2. O Sistema de Registro de Preço foi escolhido, conforme o art. 3º, do Decreto nº. 7.892/2013, em especial nos incisos I, II e IV, por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração para as unidades e órgãos que, por ventura, sejam criadas no período de validade do certame, estabelecendo-se apenas uma estimativa. Este sistema possibilita contratações eventuais, permitindo o atendimento de acordo com o surgimento da necessidade, além de permitir aquisições compartilhadas entre as unidades da UFBA.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de elevadores eletromecânicos e plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida e possuir um engenheiro mecânico como responsável técnico;
- b) Realizar os serviços nas Unidades e Órgãos da UFBA seguindo o regimento e estatuto geral desta instituição, bem como específicas se houver;
- c) A contratada deverá colocar em operação, sem ônus adicional a contratante, todos os elevadores e plataformas elencados neste termo de referência que eventualmente não estejam funcionando, realizando inclusive a substituição de peças, placas eletrônicas, equipamentos e insumos novos e originais do fabricante;



d) A contratação também requer que a empresa contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (NESLIC) da Advocacia Geral da União (AGU) de 2016. Tais como:

- a. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- c. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.2.2.** O agendamento deverá ser feito através do e-mail [elevadores@ufba.br](mailto:elevadores@ufba.br) ou telefones (71) 3283-6016/6007.

**6.2.3.** Na data e horário agendado a licitante deverá se apresentar na SUMAI- Núcleo de Elevadores a apresentar com a documentação comprobatória (item 6.2.1.). De onde sairá acompanhada do servidor designado para acompanhá-la.

**6.2.4.** Não será permitida a vistoria sem o acompanhamento do servidor designado.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá trazer “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, para copiar as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.



6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada na data de entrega da Ordem de Serviço;

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.2.1.** Realizar os serviços de manutenções corretivas e preventivas nos elevadores e plataformas da Universidade Federal da Bahia nos campi das cidades de Salvador/BA e Vitória da Conquista/BA.

**7.2.2.** O horário para atendimento de chamados de manutenção corretivas e preventivas serão de 07 h às 22 h, de segunda à sexta-feira e sábado de 07 h às 12:00 h. Os serviços que demandarem mais tempo, ou de maior complexidade ou ainda que possam causar transtornos ao funcionamento da unidade, poderão ser realizados no fim de semana ou feriado, com prévia autorização escrita do responsável na unidade e do fiscal do contrato, agendando a data e fornecendo a relação e dados dos funcionários escalados para o serviço;

**7.2.3.** Os chamados para resgate de passageiro preso devem ser atendidos de imediato, em até 30 minutos após a abertura do chamado e deve funcionar 24 horas por dia, os 07 dias da semana. Se o resgate ocorrer fora do horário comercial por um plantonista de resgate, o elevador deverá permanecer inoperante até a chegada de um técnico de manutenção no primeiro horário do próximo de útil após o resgate;

**7.2.4.** O prazo para atendimento de chamado de manutenção corretiva deve ser de até 3 horas após a abertura do chamado;

**7.2.5.** A solução da corretiva deve ocorrer sempre no primeiro atendimento. Quando o técnico constatar a necessidade de substituição de peças, deverá solicitar ao almoxarifado e aguardar a chegada da peça no local para a substituição. Caso, o almoxarifado não possua a peça em estoque, a solução deverá ocorrer em até 72 horas úteis, após o primeiro atendimento;

**7.2.6.** Os serviços de manutenções corretivas e preventivas devem atender aos manuais e recomendações dos fabricantes e normas vigentes, em especial as normas:



- 7.2.6.1. ABNT NBR 16.083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- 7.2.6.2. ABNT NBR 15.655-1 (ISO 9386-1, MOD) – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical;
- 7.2.7. Os serviços de manutenções preventivas deverão ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por mês e substituir todos os insumos, peças e componentes necessários para o perfeito funcionamento do elevador, monta-carga e da plataforma;
- 7.2.8. Os serviços de manutenção preventiva do mês corrente não deverão deixar qualquer tipo de pendência para a preventiva do próximo mês;
- 7.2.9. Os serviços de manutenções preventivas deverão abranger todas as partes e componentes dos elevadores, monta-cargas e plataformas, observadas as recomendações dos fabricantes e norma técnica ABNT NBR 16083:2012 Anexo “A”;
- 7.2.10. Realizar todas as substituições de peças no próprio local, sendo vetada a retirada de peças, placas eletrônicas, componentes, equipamentos para conserto fora da unidade. Salvo, sob expressa autorização do Núcleo de Elevadores da SUMAI com anuência do diretor da unidade;
- 7.2.11. Todos os serviços de manutenções deverão incluir o fornecimento de peças, placas eletrônicas, componentes, equipamentos e insumos novos e originais do fabricante, para o perfeito funcionamento dos elevadores, monta-cargas e plataformas.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. A gestão do contrato e os critérios de medição de pagamentos seguirão os seguintes procedimentos:
- 8.1.1. O Núcleo de Elevadores da SUMAI será o setor responsável pela fiscalização Técnica do contrato, situado na rua Barão de Jeremoabo, s/n – Ondina Salvador/BA;
- 8.1.2. A contratada poderá se comunicar com Núcleo de Elevadores através do e-mail [elevadores@ufba.br](mailto:elevadores@ufba.br) e os telefones 3283-6016/6007;
- 8.1.3. As medições serão mensais e a nota fiscal, deverá ser enviada junto com o boletim de medição (ver item 24 – Modelo de Boletim de Medição) e os comprovantes de preventivas do mês;



**8.1.4.** Só serão pagos os elevadores e plataformas que estiverem em pleno funcionamento, comprovando através do relatório de manutenção preventiva do mês.

8.1.4.1. A contratada só poderá executar a manutenção preventiva se o elevador/plataforma estiver em pleno funcionamento.

**8.1.5.** O Núcleo de Elevadores utilizar o SIPAC-Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos para o registro e aferição de todas as manutenções realizadas pela contratada.

**8.1.6.** A Contratada deverá fornecer ao Núcleo de Elevadores um relatório gerencial com todas as manutenções (corretivas e preventivas) sempre que solicitado.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**9.1.1.** Os serviços contratados serão executados nos campi da UFBA nas cidades de Salvador/BA e Vitória da Conquista/BA;

**9.1.2.** Os elevadores e plataformas que não estiverem em operação no dia da entrega da Ordem de Serviço devem ser colocados em operação no prazo de 30 dias, sem ônus adicional a contratante;

**9.1.3.** Todas as manutenções deverão ocorrer no próprio local de funcionamento dos elevadores e plataformas. Não será permitida a retirada de peças e placas para conserto em laboratório. Salvo, sob aprovação da fiscalização do contrato;

**9.1.4.** A Contratada só receberá pelos serviços efetivamente executados e comprovados através do Relatório de Atendimento Técnico (Manutenção Preventiva) do período de medição;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 10.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



11.2. Informar por escrito ao órgão de fiscalização do contrato na UFBA o nome do Engenheiro Mecânico responsável técnico pelos serviços objeto desta Licitação, com telefone e e-mail, capaz de tomar quaisquer providências relativas ao objeto desse contrato;

11.3. O responsável técnico deve atender às solicitações em um prazo máximo de 24 horas, aos chamados da fiscalização com disponibilidade e efetividade para contatos telefônicos e por e-mail, inclusive comparecer em reuniões presenciais no endereço da SUMAI/UFBA (Rua Barão de Jeremoabo, s/n – Pavilhões 1 e 2 - Ondina - Salvador/BA) previamente agendadas pela fiscalização desse contrato através do telefone (71) 3283-6016/6007 e e-mail [elevadores@ufba.br](mailto:elevadores@ufba.br);

11.4. Efetuar o recolhimento da ART – Atribuição de Responsabilidade Técnica, referente às atividades do objeto desse contrato, atendendo as exigências do CREA – BA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), podendo esta ART ser anual, referente a 12 (doze) meses;

11.5. Fornecer e manter os seus técnicos prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

11.6. Solucionar no primeiro mês após a assinatura do contrato, os problemas de todos os elevadores, monta-cargas e plataformas que estejam parados e/ou faltando equipamento, peça, acessório, componente e insumos, sem ônus adicional ao contratante;

11.7. Fornecer e instalar equipamento, peça, acessório, componente e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, monta-cargas e plataformas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o contratante;

11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



11.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**11.28.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**11.28.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de



Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) *para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**14.17.1.** Todos os atendimentos (manutenção corretiva, manutenção preventiva, resgate de passageiros, e.t.c.) devem ser registrados pelo técnico no Relatório de Atendimento Técnico, com a sua identificação, data/hora do atendimento, defeito, causa, solução e peças substituídas (Conforme o Modelo de Relatório de Atendimento Técnico deste TR);

**14.17.2.** O Relatório de Atendimento Técnico só terá validade se assinado e carimbado por um servidor UFBA, responsável pelo acompanhamento do técnico do local onde ocorreu o atendimento;

**14.17.3.** A contratada deverá enviar um relatório gerencial de todas as manutenções corretivas realizadas no mês à fiscalização do contrato;

**14.17.4.** A contratada deverá enviar cópia de todos os relatórios de manutenção preventiva realizadas no mês, junto com o Boletim de Medição à fiscalização do contrato. Após a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal;

14.17.4.1. O Boletim de Medição deverá trazer as informações do número do contrato, pregão, grupo, processo eletrônico e dados bancários e discriminar os valores correspondentes de cada Item e o somatório Igual ao valor da Nota Fiscal (Conforme o Modelo de Boletim de Medição deste TR);

14.17.4.2. A Nota Fiscal deverá trazer as informações do número do contrato, pregão, grupo, processo eletrônico e dados bancários;

**14.17.5.** Para efeito de medição, só serão pagos os serviços efetivamente realizados no mês, com a cópia do Relatório de Atendimento Técnico (Manutenção Preventiva).

**14.17.6.** Os Elevadores e/ou Plataformas que não funcionaram durante o período de medição (mês), não serão pagos. Mesmo que a contratada apresente a cópia do Relatório de Atendimento Técnico (Manutenção Preventiva);



14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**15.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.4.1.** o prazo de validade;

**15.4.2.** a data da emissão;

**15.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**15.4.4.** o período de prestação dos serviços;

**15.4.5.** o valor a pagar; e

**15.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**15.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**15.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 16. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IGP-DI-Índice de Preços, da Fundação



Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da.

- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo quando coincidirem com a renovação contratual, que neste caso, se dará por meio de Termo Aditivo.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Como condição para assinatura do contrato o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 19.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.11 Será considerada extinta a garantia:
- 19.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



19.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e



- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

e) Comprovar que atua na área de engenharia mecânica especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas;

f) Comprovar que possui um Engenheiro Mecânico como responsável técnico e apresente Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviço equivalente já realizado;

g) Comprovar que os técnicos do seu quadro de funcionários possuem certificado de curso técnico em nível médio nas áreas de mecânica, eletromecânica, eletrotécnica ou eletrônica. Enviando cópia autenticada dos certificados de conclusão dos cursos;

h) Comprovar que os técnicos do seu quadro de funcionários possuem registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT. Enviando cópia da carteira do CFT;

i) Comprovar que os técnicos do seu quadro de funcionários possuem experiência de no mínimo 01 ano em manutenção de elevadores e plataformas da(s) marca(s) e modelo(s) referente aos itens licitados. Enviando cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação dos serviços efetivamente executados;

j) Comprovar que possui estrutura adequada para cumprimento do objeto desta licitação, cobertura do contrato com nível de excelência, pronto atendimento aos chamados para resgate de passageiro preso, atendimento dos chamados de manutenção dentro dos prazos estipulados com substituição de peças e insumos sem ônus adicional a administração, mediante declaração própria acompanhada de relação detalhada(sujeito a diligência), na cidade de Salvador/BA e Vitória da Conquista/BA, para os itens do IMS-CAT. A declaração deverá conter:

- 1) O endereço completo, com telefone fixo local;
- 2) A relação da equipe técnica e administrativa, com o nome completo e o cargo;
- 3) A relação do almoxarifado com estoque suficiente para cobertura do contrato, com peças, componentes, placas eletrônicas, equipamentos e insumos, além de tudo que for necessário para um pronto atendimento dos chamados e reposição de peças;
- 4) A relação da frota de veículos;



- 5) Possui site w.w.w, endereço eletrônico e número de telefone fixo e local ou “0800” no idioma português, nos 7 dias da semana, 24 horas por dia para abertura de chamados, incidentes, solicitação de resgate de passageiros e classificação das severidades dos chamados;
- 6) Possui *software* para gerenciamento dos chamados, fornecendo quando solicitado pelo órgão fiscalizador, informações atualizadas de todos os chamados atendidos, em atendimento, encerados, histórico dos atendimentos e relação de peças substituídas por equipamento, assim como relatórios gerenciais das manutenções corretivas e preventivas, data/hora de abertura, atendimento(s), pendência(s) e solução;

**21.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global por **Grupo-1: R\$116.583,36** (Cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

21.4.2. Valor Global por **Grupo-2: R\$232.662,00** (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

21.4.3. Valor Global por **Grupo-3: R\$42.116,76** (Quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

**21.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.

**21.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 *O custo estimado da contratação é de R\$391.362,12 (Trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos).*

## 23. RELAÇÃO DOS ITENS POR LOCAL



Relação dos Elevadores e Plataformas						
Grupo	Item	Local	Descrição	Nome do Fabricante	Capacidade de Carga	Número de Paradas
1	16	Escola de Enfermagem	Elevador Eletromecânico	Thyssenkrupp	8p / 600 kg	07
	18	Biblioteca Unificada de Saúde- BUS	Elevador Eletromecânico	Thyssenkrupp	8p / 600 kg	05
		Biblioteca Unificada de Saúde - BUS				
		Faculdade de Ciências Contábeis - FCC				
	19	Faculdade de Medicina – Terreiro de Jesus	Elevador Eletromecânico	Thyssenkrupp	8p / 600 kg	03
		Escola de Belas Artes – Pavilhão Mendonça Filho				
	20	Instituto de Saúde Coletiva - ISC	Elevador Eletromecânico	Thyssenkrupp	8p / 600 kg	06
	21	Escola de Música	Elevador Eletromecânico	Thyssenkrupp	8p / 600 kg	04
		Faculdade de Educação				
		Pavilhão de Aulas do Canela - PAC				
	22	Faculdade de Direito	Elevador Eletromecânico	Thyssenkrupp	750 kg	04
	23	Maternidade Climério de Oliveira - MCO	Elevador Eletromecânico / Maca	Thyssenkrupp	12p /840 kg	02
	25	Instituto de Matemática - Auditório	Plataforma de Acessibilidade p/Deficientes	Thyssenkrupp	250kg	02
		Reitoria – Entrada do Palácio	Plataforma de Acessibilidade p/Deficientes	Thyssenkrupp	250kg	02
01	Laboratório de Física Nuclear	Elevador de Carga	Otis	1.100 kg	02	
06	Coordenação de Material e Patrimônio	Elevador Eletromecânico	Bass	8p / 600 kg	02	
07	Vitória da Conquista – Campus Anísio Teixeira –Pavilhão de Aulas	Elevador Eletromecânico	Bass	400 kg	02	



2		Vitória da Conquista – Campus Anísio Teixeira – Pavilhão de Laboratórios				
	08	PAF- 3	Elevador Eletromecânico	Otis	8p / 630 kg	04
		PAF - 3				
		Instituto de Geociências Bloco - A				
		Faculdade de Direito				
	09	PAF - 5	Elevador Eletromecânico	Otis	8p / 630 kg	05
		PAF - 5				
		Biblioteca de Exatas - 1				
		Biblioteca de Exatas - 2				
		Biblioteca de Exatas - 3				
	10	Faculdade de Medicina – Canela	Elevador Eletromecânico	Otis	8p / 630 kg	06
		Instituto de Ciências da Saúde - ICS				
	11	Faculdade de Odontologia	Elevador Eletromecânico	Otis	8p / 630 kg	09
	12	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FFCH	Elevador Eletromecânico	Otis	8p / 630 kg	03
		Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - CRH				
	PAF - 1					
	PAF – 2					
	Palácio da Reitoria					
	Faculdade de Farmácia					
	Escola de Dança					
13	Museu de Arte Sacra - MAS	Elevador Eletromecânico	Otis	560 kg	03	
14	Instituto de Letras	Elevador Eletromecânico	Otis	560 kg	04	
15	Instituto de Química	Elevador	Otis	980 kg	05	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
NÚCLEO DE ELEVADORES- SUMAI



			Eletromecânico			
	24	Instituto de Biologia- Anexo	Plataforma de Acessibilidade p/Deficientes	Montele	2p / 275 kg	02
		PROAE				
3	02	Instituto de Geociências CPGG	Elevador Eletromecânico	Atlas Schindler	8p / 600 kg	03
	03	PAF 4 – Centro de Idiomas	Elevador Eletromecânico	Atlas Schindler	9p / 675 kg	03
	04	Escola de Nutrição	Elevador Eletromecânico	Atlas Schindler	9p / 675 kg	04
	05	Faculdade de Economia	Elevador Eletromecânico	Atlas Schindler	840 kg	06
	17	Escola de Administração	Elevador Eletromecânico	Atlas Schindler	8p / 600 kg	04





**25. Modelo de Relatório de Atendimento Técnico**

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO n°XXXXXX			
<b>DADOS DA ABERTURA</b>			
DATA	HORA	ATENDENTE	PROTOCOLO (OS)
/ /	: h		
EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	CONTATO	TELEFONE
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>DEFEITO RECLAMADO</b>			
<b>DADOS DO ATENDIMENTO</b>			
<b>INICIO</b>		<b>TÉRMINO</b>	
DATA	HORA	DATA	HORA
/ /	: h	/ /	: h
<b>DEFEITO CONSTATADO</b>			
<b>CAUSA</b>			
<b>SOLUÇÃO</b>			
<b>OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS</b>			
<b>DADOS DOS RESPONSÁVEIS</b>			
<b>TÉCNICO DA CONTRATADA</b>		<b>SERVIDOR UFBA</b>	



## 26. Modelo de Termo de Vistoria

### TERMO DE VISTORIA

Declaro, para todos os efeitos legais que o licitante especificado abaixo, realizou a vistoria no objeto do Pregão SRP nº **XX/XXXX**, referente ao Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo verificado todas as informações e condições necessárias à sua execução, bem como tomou conhecimento do local para o seu cumprimento.

EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CREA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor designado para acompanhar a vistoria